



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

COM (2010) 145 Final

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 861/2006 do Conselho que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar (COM (2010) 145 final)

I – Nota introdutória

1 - Nos termos do artigo 6º da Lei nº 4312006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

2 - No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou a emissão de parecer à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas para que esta se pronuncie sobre a presente iniciativa legislativa:

COM (2010) 145 Final

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 861/2006 do Conselho que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar (COM (2010) 145 final)

II – Análise

1 - A presente proposta de Regulamento visa alterar o Regulamento (CE) nº 861/2006 de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar.

2 – O Regulamento (CE) nº 861/2006 que estabelece medidas financeiras comunitárias para a implementação da Política Comum das Pescas e na área do Direito do Mar, prevê o financiamento nas seguintes áreas: relações internacionais, governação, a recolha de dados científicos, controlo e execução das regras da Política Comum das Pescas.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

3 - Em cada domínio de acção o Regulamento (CE) nº 861/2006 é completado por outros regulamentos ou decisões. Vários elementos da legislação relacionada têm evoluído desde a adopção do Regulamento 861/2006 pelo que se justifica a sua alteração a fim de assegurar a coerência entre todos os elementos do quadro legislativo.

4 - É ainda referido no relatório em análise, que a experiência demonstra a necessidade de alterar o regulamento, a fim de serem adaptadas algumas disposições para uma melhor resposta às necessidades existentes.

5 - Finalmente, propõe-se também, clarificar o âmbito de aplicação das medidas de financiamento e melhorar a redacção de alguns artigos.

6 - A presente proposta enquadra-se no artigo 43º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

7 - Esta revisão não implica nenhuma alteração fundamental do Regulamento (CE) nº 861/2006, isto é, os objectivos, o tipo de acções financiadas, a arquitectura e o envelope financeiro não são afectados.

8 - As alterações introduzidas pela presente proposta de alteração não tem quaisquer consequências para o orçamento da União Europeia, permitirão, tão-somente, uma melhor execução dos montantes orçamentais quantificados na ficha financeira anexa ao Regulamento (CE) nº 861/2006.

9 - Deste modo, importa referir que a iniciativa apreciada corresponde a um esforço jurídico-político ponderado, com adequada correspondência no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que expressa um objectivo positivo de simplificação de procedimentos e revela coerência entre os demais normativos legais aplicáveis à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

III – Conclusões

1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 - A iniciativa em apreço foi objecto de uma análise cuidada e de discussão suficiente e, que como importa sublinhar, atendendo à natureza e finalidade do presente parecer, respeita explicitamente o princípio da subsidiariedade nos termos do previsto no Protocolo (nº 2) do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

3 - Finalmente, as matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo nº 2 da Lei 43/2006 de 25 de Agosto.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 15 de Junho de 2010

A Deputada Relatora

Luísa Roseira

O Presidente

Vitalino Canas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

III - Conclusões

1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 432005 de 22 de Agosto, que altera o regime de poderes da Assembleia da República no que diz respeito ao processo de aprovação de leis e decretos de urgência.

2 - A iniciativa em apreço tem por objecto a aprovação de uma proposta de lei que estabelece, como impõe a Constituição, o princípio da separação de poderes e o princípio da responsabilidade dos membros do executivo no âmbito do funcionamento da União Europeia.

3 - Firmemente convencido de que a iniciativa em apreço não contém qualquer elemento de natureza legislativa reservada ao domínio da Assembleia da República, como tal, não se opõe o artigo nº 2 da Lei 432005 de 22 de Agosto.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus, no parecer, de em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de análise.

Palácio de S. Bento, 15 de Junho de 2010

O Presidente

Vitalino Canas

A Deputada Relatoira

Luisa Rêgo